

LEI Nº. 419/2012.

TOCANTÍNIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

ESTADO DO TOCANTINS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA-TO	
ATESTO QUE FOI PUBLICADO Nº: _____	
☐	DECRETO Nº _____
☐	PORTARIA Nº _____
☒	LEI MUNICIPAL Nº _____
☐	OUTROS: _____
Em _____ de _____ de 2012	
_____ SERVIDOR MUNICIPAL	

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de TOCANTÍNIA, para o exercício financeiro de 2013.

Maria Zenne C. de Moura

Matrícula 002

O Prefeito Municipal de TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de TOCANTÍNIA, para o exercício financeiro de 2013, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 15.377.946,50 (quinze milhões, trezentos e setenta e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais, cinquenta centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	11.707.091,94
Receita Tributaria	293.104,44
Receita Patrimonial	18.420,58
Receita de Servicos	28.009,59
Transferencias Correntes	11.367.227,81
Outras Receitas Correntes	329,52
SUB-TOTAL	11.707.091,94
Receitas de Capital	5.019.434,37
Operacoes de Credito	381.035,23
Alienacao de Bens	18.288,55
Transferencias de Capital	4.620.110,59
SUB-TOTAL	5.019.434,37
(R) Deduções da Receita	-1.348.579,81
SUB-TOTAL	-1.348.579,81
TOTAL GERAL	15.377.946,50

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 15.377.946,50 (quinze milhões, trezentos e setenta e sete mil e novecentos e quarenta e seis reais, cinquenta centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 11.661.083,72;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 3.716.862,78.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

②

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	557.223,74		557.223,74
SETOR JUDICIÁRIO			
GABINETE DO PREFEITO	227.317,82		227.317,82
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	4.927.106,36	80.432,02	5.007.538,38
SECRETARIA DE FINANÇAS	217.641,69		217.641,69
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.267,80	902.258,05	928.525,85
SECRETARIA DE SAUDE		14.437,13	14.437,13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA			
SECRETARIA DE AGRICULTURA	231.689,89	300,00	231.989,89
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	862.115,40		862.115,40
SECRETARIA DA JUVENTUDE			
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	101.328,92		101.328,92
PODER EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	146.831,41	2.719.435,58	2.866.266,99
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA	4.363.560,69		4.363.560,69
TOTAL GERAL	11.661.083,72	3.716.862,78	15.377.946,50

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	557.223,74		557.223,74
JUDICIÁRIA	7.414,31		7.414,31
ESSENCIAL À JUSTIÇA	72.145,67		72.145,67
ADMINISTRAÇÃO	2.543.647,33		2.543.647,33
SEGURANÇA PÚBLICA	9.794,54		9.794,54
ASSISTÊNCIA SOCIAL		902.558,05	902.558,05
PREVIDÊNCIA SOCIAL		80.432,02	80.432,02
SAÚDE		2.733.872,71	2.733.872,71
TRABALHO	9.885,74		9.885,74
EDUCAÇÃO	3.043.672,13		3.043.672,13
CULTURA	170.722,65		170.722,65
DIREITOS DA CIDADANIA	862.115,40		862.115,40
URBANISMO	2.422.845,67		2.422.845,67
HABITAÇÃO	16.382,06		16.382,06
SANEAMENTO	119.580,81		119.580,81
GESTÃO AMBIENTAL	117.046,11		117.046,11
AGRICULTURA	237.291,81		237.291,81
INDÚSTRIA	4.119,05		4.119,05
COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.652,46		15.652,46
COMUNICAÇÃO	4.119,06		4.119,06
ENERGIA	15.543,61		15.543,61
TRANSPORTE	274.943,85		274.943,85
DESPORTO E LAZER	1.149.165,91		1.149.165,91
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	7.771,81		7.771,81
TOTAL GERAL	11.661.083,72	3.716.862,78	15.377.946,50

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	557.223,74
SETOR JUDICIÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO	227.317,82
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	5.007.538,38
SECRETARIA DE FINANÇAS	217.641,69
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	928.525,85
SECRETARIA DE SAUDE	14.437,13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA	
SECRETARIA DE AGRICULTURA	231.989,89
SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	862.115,40
SECRETARIA DA JUVENTUDE	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	101.328,92
PODER EXECUTIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.866.266,99
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E CULTURA	4.363.560,69
TOTAL_%	15.377.946,50

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, até o limite de 90 % (por cento) das mesmas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, aos 18 dias do mês dezembro de 2012.

Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal